Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2015.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR, torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 0282/2014, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE, ILUMINAÇÃO CÊNICA MÉDIO PORTE, E SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, tendo como EMPRESA VENCEDORA RONALDO GOMES CAVALCANTE-ME com CNPJ 07.456.036/0001 – 23, LOTE I no valor de R$ 1.040.000,00 (Hum Milhão e Quarenta Mil Reais) e LOTE II no valor de R$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais). Demais informações encontram-se nos autos .

Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2015.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2015

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 0200/2014, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDERA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, tendo como EMPRESA VENCEDORA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA com CNPJ 34.794.255/0001 – 95, no valor de 20% DE DESCONTOSOBRE A "DU". Demais informações encontram-se nos autos .

Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2015.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contrato para a formação de sistema de registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de 2.700 (dois mil e setecentos) Banheiros Químicos Individuais, com papel higiênico e 500 (quinhentos) para portadores de necessidades especiais (pne), com papel higiênico a serem utilizados nos eventos vindouros promovidos pela FETEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 950.0000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: Programa: 13.392.0014.2.044; 23.695.0016.2.050; 27.812.0015.2.049;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 0274/2014
Contratado: M.E.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 03/01/2015
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Bruno Dantas Pereira, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 1.605, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o Fundo Municipal de Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar recursos e meios financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, ações e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretária Municipal de Gestão Social, juntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, responderão pela execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal, e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

(Estatuto do Idoso), fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária será transferida automaticamente para a conta do Fundo Municipal do Idoso, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI.

§ 3º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em cota especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir da publicação da presente Lei no orçamento municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado conveniadas para execução da política voltada para o idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de assistência ao idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

VI – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para melhoria do atendimento ao idoso;

VII – pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias ou passagens a servidores e representantes do CMI – Conselho Municipal do Idoso, em eventos e atividades voltadas para o idoso;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o idoso;

IX – pagamento de recursos humanos.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência ao Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo à legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV